



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845.001298/95-40
SESSÃO DE : 20 de outubro de 2004
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.325
RECURSO Nº : 129.764
RECORRENTE : TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente à exigência da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Recurso não conhecido por declínio de competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de outubro de 2004

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ATALINA RODRIGUES ALVES, JOSÉ LENCE CARLUCI, LUIZ ROBERTO DOMINGO e VALMAR FONSECA DE MENEZES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 129.764
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.325
RECORRENTE : TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA
RELATOR : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

RELATÓRIO

Trata o presente processo de auto de infração lavrado para exigência da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), conforme se constata dos documentos de fls. 1/12, por insuficiência de recolhimento dessa contribuição nos períodos que compreendem os fatos geradores de abril de 1992 a dezembro de 1994.

A decisão de primeira instância foi consubstanciada no Acórdão DRJ/SDR nº 3.648, de 13/6/2003, no sentido de não conhecer da impugnação, tendo em vista o entendimento de que o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e configura a desistência do processo administrativo fiscal, implicando a extinção do litígio administrativo, por falta de objeto. No próprio Acórdão (fls. 146/150), foi assegurada a possibilidade de recurso voluntário ao Terceiro Conselho de Contribuintes no prazo legal.

A recorrente interpôs recurso voluntário a fls. 163/187, que foi endereçado ao Segundo Conselho de Contribuintes.

O processo foi encaminhado a este Terceiro Conselho de Contribuintes pela DRF em Santos/SP.

É o relatório.

RECURSO Nº : 129.764
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.325

VOTO

O Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes baixado pelo Anexo II da Portaria MF nº 55, de 16/3/98, dispõe em seu art. 8º, *verbis*:

“Art. 8º Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

(...)

III – Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público (PIS/Pasep) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda; (sublinhei)

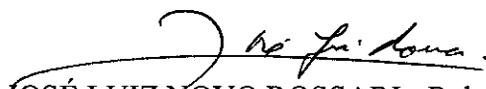
(...)”

Como se verifica do texto, a norma é inequívoca, estabelecendo a competência do Segundo Conselho de Contribuintes para o julgamento dos processos que tratam sobre Cofins referentes a exigências não decorrentes do Imposto sobre a Renda, como no caso ora sob exame.

A propósito, o próprio recurso já havia sido corretamente endereçado ao Segundo Conselho pela recorrente, tendo havido enganos da DRJ em Salvador ao apontar o órgão de segunda instância administrativa e da DRF de origem ao remeter o processo a este Conselho.

Desta forma, diante do exposto, voto no sentido de declinar da competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2004


JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI - Relator